



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

V. N.º

= LEI Nº 831/63 =

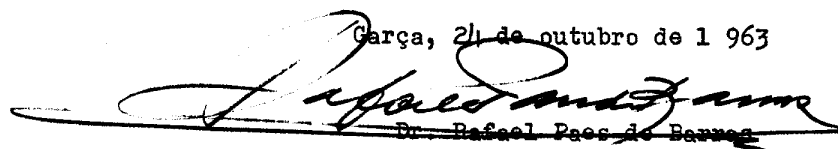
O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber-que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte-Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios, a celebrar convênio com os municípios de Lupércio, Alvinlândia, Ubirajara, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Presidente Alves e Pirajuí, para a conservação das estradas intermunicipais com os mesmos municípios, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1964.

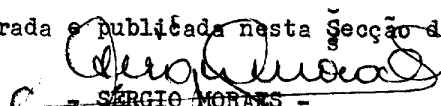
Artigo 2º - O Prefeito Municipal baixará ato-regulamentando a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 1963


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra.


- SÉRGIO MORAES -
Encarregado do Expediente.